

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. Jocemir Sidnei Bergamin, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2062960535, CPF nº 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CANTALI DE AGUIAR & SCOTTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.556.856/0001-98, com sede na Rua Capitão Eleutério, nº 1091, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo – RS, CEP: 99020-070, neste ato representada por **LISIANE CANTALI DE AGUIAR**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 9072484638/SSP e CPF sob nº 955.382.590-72, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 1382, Apto. 504, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo – RS, CEP: 99010-110, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Chamamento Público Nº 03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para atendimento de demandas a serem encaminhadas pelo Município, buscando contribuir no processo de desenvolvimento humano e potencializar as habilidades cognitivas, motoras, linguísticas, emocionais, sociais e auxiliar na promoção da saúde e do bem estar social, nas seguintes áreas e atendimentos, de conformidade com as especificações constantes do edital de credenciamento 003/2023, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.1 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



Rua do Comércio 1468 - Centro - CEP 99.950-000
CNPJ 87.615.449/0001-42 - Tel (54) 3344.4700

- 1.2 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- 1.3 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.4 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
- 1.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tapejara.
- 1.6 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 2.1 - O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, os valores abaixo elencados:

2223286 - CANTALI DE AGUIAR SCOTTI LTDA					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	Fisioterapeuta Fisioterapia neuropediatra, desenvolvimento motor infantil.	UN	10.000	R\$ 150,00	R\$ 1.500.000,00
2	Fonoaudióloga Aquisição e desenvolvimento da linguagem; trocas na fala; reabilitação funcional da respiração; sucção; mastigação e fala.	UN	10.000	R\$ 170,00	R\$ 1.700.000,00
3	Fonoaudióloga Enfoque em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); intervenção ABA e PECS.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
4	Psicóloga Infantil Terapia Cognitivo-comportamental com foco em crianças e adolescentes.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
5	Psicóloga Terapia Cognitivo-comportamental; Terapia do Esquema, com TCC.	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
06	Psicopedagoga Dificuldade de aprendizagens; enfoque em transtorno do espectro autista (TEA); intervenção ABA, com supervisão de analista de comportamento).	UN	10.000	R\$ 130,00	R\$ 1.300.000,00
07	Terapeuta Ocupacional com Integração sensorial - IS, para atendimento em Transtorno do espectro do Autismo (TEA)	UN	10.000	R\$ 200000	R\$ 2.000.000,00
				Total do Fornecedor: R\$ 10.400.000,00	

- 2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de- obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

- 2.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

- 2.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados equitativos.



MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio 1468 - Centro - CEP 99.950-000
CNPJ 87.615.449/0001-42 - Tel. (54) 3344.4700

[Handwritten signature]

3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice de IPCA.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.2.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.2.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou terceiros.

4.3 – Fica expresso que a fiscalização do objeto do presente Termo de Credenciamento será exercida pelo Município, onde será nomeado por ato conforme os serviços a serem contratados.

5.0 – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da CREDENCIADA:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços;

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio 1468 - Centro - CEP 99.950-000
CNPJ 87.615.449/0001-42 - Tel: (54) 3344.4700

 **VS**

Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

6.1.2 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

6.1.3 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.4 – Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

6.1.5 – Razões de interesse público;

6.1.6 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e



 VTS

6.1.7 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 – Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 – DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.3.90.39.000000.0040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8. DA FISCAL DE CONTRATO – Fica designada a Servidora Francielli Rudkowski inscrita no CPF nº 003.604.890-95, para ser a Fiscal do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

9.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, ~~inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante~~ relativamente a esses
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



 **VR**

encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

9.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003/2023, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

9.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

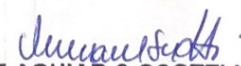
9.7 O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tapejara, 27 de abril de 2023.


Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento
CONTRATANTE


CANTALI DE AGUIAR & SCOTTI LTDA
CREDENCIADA

